SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAI

CNPJ nº 76.701.549/0001-75
Rua XV de Novembro, 64 – sala 14 - Centro
CEP 88301-201 – ITAJAI – SC – Fone/Fax: 348-3757
sitrvest@sitrvest.com.br - e www.sitravest.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ

CNPJ nº 76.705.458/0001-08

Rua José Ferreira da Silva, nº 43 - Centro

CEP 88.301-070 - ITAJAÍ - SC – Fone/Fax: (047) 348-2084

www.intersindical.cosm.br - patronal@intersindical.com.br

esta Convenção está disponível nos sites www.intersindical.com.br e www.sitravest.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2004/2006

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ n° 76.705.458/0001-08, com sede em Itajaí, SC, na rua José Ferreira da Silva, 43 – centro, com registro no MTb n° 24430.004702/90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Vicente Coelho portador do CPF n° 009.853.929-91, com base territorial abrangendo os municípios de Itajaí, Balneário Camboriu, Camboriú, Navegantes, Penha, Piçarras, Itapema, Luiz Alves, Ilhota e Porto Belo e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ n° 76.701.549/0001-75, com sede em Itajaí, SC, na rua XV de Novembro, 64 – sala 14 – centro, com registro no MTb n° 004.16289429-8, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Rosângela Ramos Correia portadora do CPF n° 282.692.999-91, com base territorial nos municípios Itajaí, Balneário Camboriu, Camboriu, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e Porto Belo, ambos devidamente assistidas por seus assessores jurídicos, Drs. Luiz Tarcísio de Oliveira e João José Martins, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

01 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva do Trabalho terá vigência de vinte e quatro (24) meses, iniciando-se em 01 de março de 2004 e findando-se em 28 de fevereiro de 2006.

02 - DA DATA BASE

A data-base da categoria fica fixada como sendo 01 de marco de cada ano.

03- DA SENTENÇA NORMATIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho substitui integralmente a SETENÇA NORMATIVA prolatada em 14/02/2005 nos autos da Ação de Dissídio Coletivo 00097-2004-000-12-00-7, TRT 12ª Reg., sendo que os termos e cláusulas nela instituídos não gerarão qualquer efeito desta data em diante.

04 - CORREÇÃO SALARIAL

- I. Em 01/03/2005 as empresas que compõem a categoria econômica estabelecidas na base territorial respectiva repassarão aos salários de seus empregados, integrantes da categoria profissional correspondente em uma única parcela, o índice negociado de 8,00% (oito por cento), retroativamente a 01 de março de 2004, compensando-se as antecipações salariais, permitidas em lei, concedidas após 01 de outubro de 2003.
- a) O valor devido (8%) desde 01/03/2004, deverá ser calculado mês a mês, devidamente atualizado e pago em uma única parcela, até o quinto dia útil do mês de abril.
- II. Em 01/03/05, depois de corrigido os salários na forma descrita no Item I., também, as empresas que compõem a categoria econômica estabelecidas na base territorial respectiva repassarão aos salários de seus empregados integrantes da categoria profissional correspondente em uma única parcela, depois de corrigidos na forma do item a da cláusula 3ª deste instrumento, o índice negociado de 8.00% (oito por cento), compensando-se as antecipações salariais permitidas em lei, concedidas após 01 de março de 2004.

Parágrafo primeiro — As empresas que nesta data já confeccionaram suas folhas de pagamento repassando antecipação salarial de 5,72% (cinco virgula setenta e dois por cento), conforme recomendação do Sindicato Patronal, deverão repassar a diferença de 2,28% (dois virgula vinte e oito por cento), de forma não cumulativa, juntamente com os salários do mês de abril/05, sem qualquer acréscimo ou multa.

Parágrafo segundo - O empregado que não possuir 12 meses na empresa na data-base receberá o aumento aqui convencionado proporcionalmente ao tempo de serviço,

sendo 1/12 avos por mês trabalhado.

M

05 - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

I. A partir de 1º março de 2004, o salário normativo da categoria fica fixado nos seguintes valores:



Piso da Categoria

Costureira

Admissão até 90 dias	R\$ 330,00
De 91 dias até 180 dias	R\$ 359,00
Após 180 dias	R\$ 402,00

Manual

Admissão até 90 dias	R\$ 270,00
De 91 até 180 dias	R\$ 302,00
De 180 dias em diante	R\$ 330.00

- a) A diferença eventualmente encontrada em favor do trabalhador deverá ser repassada ao trabalhador, devidamente atualizada, até o 5º dia útil de abril de 2005.
- II. A partir de 1º de março de 2005, o salário normativo da categoria fica fixado nos seguintes valores:

Costureira

Admissão até 90 dias	R\$ 357,00
Após 91º dia	R\$ 435,00

<u>Manual</u>

Admissão até 90 dias	R\$ 310,00
	R\$ 327,00
Após 120 dias	R\$ 357.00

Parágrafo primeiro - Para fins de nomenclatura funcional, fixam as partes abaixo as diversas funções que compreendem os designativos de "costureira" e "manual":

Costureira

<u>Manual</u>

Costureira
Bordadeira
Operadora de máquina industrial
Passadeira
Cortadeira e Talhadeira
Revisora

Acabamento/limpeza Embaladeira

Auxiliar de produção Ajudante de produção

Encestador Oficce boy

Serviços de limpeza

Parágrafo segundo - Excetuam-se desta obrigação os menores aprendizes, assim considerados segundo a lei.

06 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária será remunerada com 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal para as primeiras duas horas e com 70% (setenta por cento) sobre a hora normal para as demais.

Parágrafo primeiro – Quando e empregado trabalhar mais de duas horas extra de forma habitual ou eventual, fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente o lanche após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo segundo - As horas extras prestadas habitualmente integrarão, por média, a remuneração do empregado para efeito de cálculo da gratificação natalina, férias e repouso semanal remunerado.

07 - DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DAS EXTRAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º, parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão faze-lo através de acordo coletivo com sindicato profissional, no qual poderão requisitar a assistência do sindicato patronal.

Penie

atronal.

M

Parágrafo único - As empresas poderão, através de acordo coletivo com assistência dos sindicatos profissional e patronal, compensar as horas extras laboradas num mês, pela concessão de igual período de descanso até 90 (noventa dias) após o mês da respectiva prestação, ficando, nesta hipótese, dispensada do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos.

08 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período de férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou com dia já compensado.

Parágrafo primeiro - O empregado que solicitar seu desligamento da empresa fará jús as férias proporcionais.

09 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos empregados nas seguintes condições:

- a)- Da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- b)- Do empregado com 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, nos 24 meses que faltar para obtenção do direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que atingir aquele direito.

Parágrafo único – Para que o empregado tenha direito à garantia de emprego e salário fundamentado no *caput* desta cláusula, é condição indispensável que apresente à empresa prova escrita da contagem do tempo de serviço fornecida pelo órgão previdenciário.

c)- Ao empregado que possua um ano na mesma empresa e que vier a entrar em gozo de auxílio-doença concedido pelo INSS com afastamento superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, serão garantidos emprego e salário pelo período de sessenta dias contados a partir da alta médica concedida pelo órgão previdenciário.

10 - UNIFORME E UTENSÍLIO

Quando exigido o uso de uniforme, macacão, calçado e outra vestimenta ou equipamento de proteção individual, bem como tesoura, agulha e demais ferramentas e utensílios para o desempenho da função, a empresa deverá fornecer sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro – Se ocorrer extravio, dano ou qualquer lesão aos materiais e equipamentos cedidos por culpa do empregado, deverá este adquiri-los, às suas expensas, nas mesmas quantidades, tipo, condições e preços daqueles que lhe foram cedidos pela empresa.

Parágrafo segundo – Todos os materiais e utensílios de que trata o *caput* desta cláusula, deverão ser entregues ao empregado discriminadamente mediante recibo, podendo a empresa estabelecer normas ou regulamentos a respeito deste assunto.

11 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE/VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante ou vestibulando para o dia de exame oficial, desde que comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove, através de declaração do estabelecimento respectivo, a realização daquele exame. Este abono fica limitado a dois vestibulares por ano.

12- EXAMES MÉDICOS

O exame médico ocupacional exigido na admissão, na demissão e os periódicos previstos em lei, serão custeados pelo empregador.

13 - PERÍODO DE APROVAÇÃO

Com exceção dos cargos de chefia, o período de aprovação para uma nova função não poderá exceder a 90 (noventa) dias, findo os quais deverá o empregado ser efetivado.

14- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A empresa se compromete a preencher corretamente a guia de recolhimento da contribuição assistencial ao sindicato profissional, fornecida pelo mesmo, e recolher, quando devida, os respectivos valores até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, garantido o direito de oposição pelo empregado.

Conso

DO

15- DAS MULTAS

Fica instituída a multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria por infração e por empregado, cujo valor reverterá em favor do obreiro prejudicado, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer prevista nesta convenção.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação de cumprimento e/ou ação coletiva, a multa de que trata esta cláusula, reverterá em favor do sindicato profissional.

Parágrafo segundo - A aplicação da multa e o ajuizamento de ações de cumprimento ficam condicionados a notificação por escrito do sindicato profissional à empresa inadimplente, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para sanar a irregularidade.

16 - HOMOLOGAÇÃO DA RCT

O empregado após 04 (quatro) meses na empresa, terá sua rescisão de contrato de trabalho homologada pelo sindicato profissional.

17 - REEMBOLSO CRECHE

A empresa que não tiver ou não possuir convênio com creche, concederá a sua empregada com filho, desde o nascimento até 03 (três) anos de idade completo, o reembolso do valor que eventualmente tenha pago à creche legalmente constituída, até o terceiro dia útil da efetiva entrega do comprovante do pagamento efetuado.

Parágrafo único – O reembolso somente se efetivará mediante declaração do estabelecimento ou instituição de que o filho menor está sob sua guarda, bem como mediante recibo ou nota fiscal de serviço emitido em papel timbrado onde conste a denominação do emitente, endereço e CGC.

18 - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço na empresa, e em gozo de benefício acidentário ou de doença do trabalho, cujo período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada a complementação salarial pela diferença entre o auxilio previdenciário e seu salário efetivo, por um período máximo de 05 (cinco) meses.

19 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado para serviços especiais ou de emergência, fora de seu horário normal de trabalho, será garantida, para efeito do pagamento de horas extras, a base de cálculo de no mínimo uma hora, quando o trabalho realizado for inferior a esse período de tempo.

20- FILIAÇÃO AO SINDICATO

A empresa no ato da admissão do empregado, apresentará juntamente com os demais documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato profissional, resguardada a liberdade associativa prevista no *caput* do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A filiação sindical deverá ser ato espontâneo do empregado, não podendo se constituir em imposição ou condição indispensáveis a sua admissão.

21 - TRABALHADORA GESTANTE

Fica assegurado à empregada grávida o direito de trabalhar sentada ou em pé, alternadamente, desde que tal necessidade seja comprovada por atestado médico específico.

22 - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em seu estabelecimento material necessário à prestação de primeiros socorros, e para aquela com mais de 100 (cem) empregados, será obrigatório o treinamento de um funcionário para prestação deste serviço.

23 - AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará ao dependente do empregado falecido, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho respectivo, o valor correspondente ao salário nominal que recebeu no último mês na empresa.

1

Do

24 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico fornecido por profissional do INSS, sindicato dos trabalhadores e particular será plenamente aceito pela empresa, desde que não fique evidenciada a prática de abuso, dolo ou fraude:

25- ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), e compreende o período entre às 22:00 e 5:00 horas.

§ único – Para os empregados admitidos de 01.05.2001 em diante, o adicional noturno será de 20% (vinte por cento).

26 - FALTA JUSTIFICADA

Será considerada justificada a falta do empregado ao trabalho, nos seguintes casos:

- a)- Falecimento do cônjuge, desde que conviva sob o mesmo teto, de ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob a dependência econômica do empregado até dois dias consecutivos.
- b)- Casamento do empregado até 03 (três) dia úteis.
- c)- Internamento hospitalar do cônjuge ou filho de 14 a 18 anos por um dia.
- d)- Casamento de filho por (1) um dia.
- e)- Nascimento de filho por cinco dias consecutivos, no decorrer da primeira semana.
- f)- Falecimento de sogro (a) ou avô (ó), por um dia.

27 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O diretor ou delegado sindical será liberado para comparecimento em assembléia, congresso e reunião sindical, por 12 (doze) dias no ano, sucessivos ou alternados, sem prejuízo de sua remuneração do repouso semanal remunerado, 13º salário e demais direitos durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo primeiro – A liberação de dirigente sindical e o abono de falta de que trata o *caput* desta cláusula, fica condicionada a prévia e escrita comunicação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, bem como da comprovação de participação posterior.

Parágrafo segundo – Quando se tratar de dirigente sindical que ocupe cargo de chefia à comunicação prévia escrita deverá ser de 03 (três) dias.

28 - REPOUSO REMUNERADO E FERIADO

O trabalho realizado em dia de repouso, feriado e domingo, será remunerado com 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sem prejuízo do salário mensal, desde que não compensado com igual período de repouso em dia útil.

29 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatório o registro de ponto, mecanizado ou manual, pelo empregador que possua mais de 03 (três) empregados.

30 - DESCONTO DE MENSALIDADES

A empresa obriga-se a descontar da folha de pagamento em favor do sindicato dos empregados, mediante autorização prévia, o valor relativo a mensalidade fixada aos associados, no prazo máximo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, através de guia própria fornecida pelo sindicato profissional.

31 - MORA SALARIAL

No caso de mora salarial, a empresa se sujeitará ao pagamento em favor do empregado, de uma multa correspondente a variação do INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, incidente sob sua remuneração total, a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Cone

ncido.

S

32 - REUNIÃO

A reunião convocada pela empresa, que tenha caráter obrigatório, deverá ser realizada durante a jornada normal de trabalho, sob pena de pagamento das horas extras respectivas ao período.

33 - LICENÇA MATERNIDADE - ADOÇÃO

A empregada que adotar criança com idade inferior a 01 (um) ano, através de processo legal, gozará de licença maternidade de dois meses, a contar do ato judicial de adoção plena.

34 - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

As empresas, mediante adesão da maioria dos empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato profissional da categoria, poderão pleitear ao órgão competente, a redução para até 30 minutos, do intervalo para refeição e repouso.

35 - COMPENSAÇÃO DE FERIADO

Qualquer acordo de compensação do trabalho em feriado ou dia santo, terá que se submeter a prévia discussão entre os Sindicatos Patronal e Profissional que assinarão, se for o caso, a convenção coletiva respectiva.

36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí, até o dia 15 de maio de 2005, em uma única parcela, através de guia própria, a título de contribuição assistencial patronal, destinada a manutenção dos serviços prestados pela Entidade, conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV, Constituição Federal o valor indicado na tabela abaixo:

a)- De 01 a 10 empregados: R\$ 86,00 b)- De 11 a 50 empregados: R\$ 130,00 c)- De 51 a 100 empregados: R\$ 220,00 d)- Acima de 100 empregados: R\$ 330,00

Parágrafo único – Em caso de inadimplência no recolhimento desta contribuição, as empresas estarão sujeitas a multa de 10% (dez por centro) sobre o valor respectivo, acrescida de juros de mora e correção monetária sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Assim convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, especialmente os de registro e depósito perante a DRT/SC, na presença das testemunhas abaixo indicadas, e de seus respectivos assistentes jurídicos.

Itajaí, 05 de abril de 2005

Sindicato das Indústrias do Vestuário de Itajaí Francisco Vicente Coelho – Presidente CPF: 009.853.929-91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Itajaí Rosângela Ramos Correia – Presidente

CPF: 282.692.999-91

Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira Advogado Sindicato Patronal

Dr. João Jose Martins Advogado Sindicato Profissional

Testemunhas:

Nome: CPF: 050.223.049-53

Nome: CPF: 204-401-869-65